



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (x)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 67

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

"Dispõe sobre alteração no art. 110 do Estatuto do Servidor Municipal, Lei Nº 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992, acrescentando o inciso IV e dá outras providências.".

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 110 da Lei Nº 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 110. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante comprovação:

(...)

IV - falecimento de seu animal de estimação, por até 1 (um) dia.

Art.2º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Teresina, 13 de dezembro de 2021.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre considerar como de efetivo exercício o dia em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude do falecimento de seu animal de estimação.

É de conhecimento geral que os animais de estimação deixaram de ser meros acessórios na vida das pessoas. Atualmente, são tratados como membros da família, sendo que os tutores os amam verdadeiramente, assim como amam os entes queridos.

Em razão da inegável existência de laços intensos de afeto, a morte do animal impacta a vida do tutor tanto quanto a morte de algum parente, de modo que o luto será igualmente intenso. É um momento de muita tristeza e o sofrimento dos tutores deve ser respeitado.

Assim, pensando no sentimento de luto e na necessidade de recuperação emocional do servidor que sofre com a perda de um animal com o qual mantinha vínculo afetivo, é necessário incluir, entre as hipóteses de afastamento sem prejuízos, a licença por falecimento de animal de estimação.

Assim, submetemos ao crivo e apoio de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação do mesmo.



Data 13/12/2021

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

